



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Determina que se efectuem várias alterações no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:297 — Designa o vencimento que compete ao fotógrafo-médico do Instituto Português de Oncologia.

Ministério da Economia:

Despacho — Define as zonas produtoras de lenhas e toros para efeitos de abastecimento a diversas empresas — Estabelece o preço das referidas lenhas e toros.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que se efectuem no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones as seguintes alterações:

Transferência de 30.000\$ para a alínea b) do artigo 15.º, n.º 1), por anulação de 15.000\$ em cada uma das verbas da alínea a) dos mesmos artigo e número, destinadas a «Obras de adaptação, reinstalação em novas casas e reparação» e «Demolição de prédios em terrenos adquiridos para construção de novos edificios»;

Transferência de 100.000\$ da verba de «Obras de adaptação, reinstalação em novas casas e reparação» para a de «Reinstalações de iluminação, ventilação e aquecimento», ambas fazendo parte da descrição orçamental da alínea a) do artigo 15.º, n.º 1).

Lisboa, 23 de Setembro de 1942. — *Duarte Calheiros*, administrador adjunto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 32:297

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao fotógrafo-médico do Instituto Português de Oncologia compete o vencimento correspondente à letra O do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 32:271, de 19 do corrente, determino:

1.º As zonas produtoras de lenhas e toros, para efeitos de abastecimento às empresas abaixo indicadas, definem-se pela forma seguinte:

1.ª zona. — Constituída pelas matas situadas nas regiões circunjacentes das cidades de Lisboa e Porto, a distância não superior a 60 quilómetros da primeira e 25 da segunda, contados por estrada, caminho de ferro ou via navegável.

2.ª zona. — Constituída pelas matas não compreendidas na primeira zona e situadas ao longo das vias férreas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, a distância não